

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 018/2021

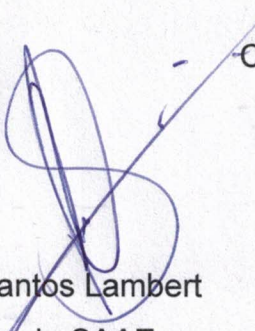
Pregão Presencial nº 06/2021.

Recorrente: DRYLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS

Recorrida: CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação do Pregoeiro e do Parecer da Assessoria Jurídica, DECIDO: CONHECER do recurso formulado pela empresa DRYLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS, para, no mérito, NEGAR-LHE PARCIALMENTE PROVIMENTO em seu pedido, mantendo incólume a decisão que CLASSIFICOU e HABILITOU a RECORRIDA, mas DESCLASSIFICANDO a PROPOSTA no ITEM 6 DA RECORRIDA. É como decido.

Cambuí, 07 de abril de 2021



Rafael Santos Lambert
Diretor do SAAE